



Nota Técnica nº 001/2024/SUVSA/SES-MT

Superintendência de Vigilância em Saúde

2ª Instância Sanitária

1. Introdução:

Esta nota técnica visa comunicar a **desinterdição** do manejo da água mineral pela empresa Engarrafadora de Água das Palmeiras LTDA EPP – Água Finíssima, CNP: 06.293.691/0001-45.

Em retrospectiva, após o regular deslinde do Procedimento Administrativo em primeira instância, sobreveio decisão sancionando a empresa autuada com a pena de *interdição*, com fundamento no artigo 10, inciso II, da Lei nº6.437/77, bem como ao pagamento de MULTA no valor de 50 UPF/MT (valor da UPF vigente no dia), conforme artigo 68, inciso XII, e artigo 70, § 1º, inciso III, da Lei nº7.110/99 Sanitário (vide. SES-DIC-2024/67109-A).

Após correção integral das irregularidades pela empresa autuada e da mitigação do alto risco sanitário anteriormente prevalente, deliberou a Segunda Instância administrativa pela **desinterdição** da empresa Engarrafadora de Água das Palmeiras LTDA EPP – Água Finíssima, CNP: 06.293.691/0001-45, e pela retomada dos serviços inerentes ao empreendimento, nos termos do art. 69, parágrafo único, da Lei nº7.110/99.

2. Resultados da Análise Laboratorial:

A empresa Engarrafadora de Água das Palmeiras LTDA EPP – Água Finíssima apresentou Laudo emitido por laboratório particular Agroanálise, o qual analisou as condições de potabilidade e microbiológicas do produto em questão (Vide. SES-CAP-2024/674755).

Sobreveio **MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº04849/2024/DIRERSBC/SES**, de lavra do Escritório Regional de Saúde da Baixada Cuiabana, onde informou: Foi realizado inspeção sanitária no estabelecimento mencionado, como também certificou que:

- O estabelecimento apresentou uma nova área de envase contemplando área de paramentação com acessórios para higienização das mãos, área de higienização de garrações, e área de expedição dos mesmos;
- A fonte foi reformada e realizado limpeza de todo a canalização e reservação da agua até o envase;
- A documentação, sendo que os mesmos estavam satisfatórios para o retorno das atividades;
- Durante a inspeção foi realizado colheita de amostras para análise junto ao LACEN.
- O Laudo apresentado foi considerado SATISFATÓRIO para aquela amostra;





- Foi encaminhado o termo de notificação da entrega do Laudo para o estabelecimento;
- Verificou-se que o estabelecimento está APTO a exercer suas atividades de envase de águas minerais.

3. Conclusão e Providências:

Com base nos resultados das análises laboratoriais e na inspeção sanitária realizada na Água Mineral Envasada Finíssima, verificou-se a implementação da área de envase, equipada com setor específico para paramentação, acessórios para higienização das mãos, além de áreas dedicadas à higienização de garrações e à expedição dos mesmos.

Foi relatado que a fonte de abastecimento de água passou por reformas, incluindo a limpeza e revisão completa do sistema de canalização e reserva até o envase.

A documentação exigida para a retomada das atividades foi revisada e considerada satisfatória, e amostras foram colhidas para análise no LACEN/MT, com laudo retornando resultados satisfatórios.

Certificou-se que o estabelecimento atende aos requisitos sanitários e está apto a retomar suas atividades de envase de águas minerais, sendo favorável a desinterdição.

Assim, as reparações efetuadas das irregularidades apontadas no Termo de Interdição D-4700 mostraram-se suficientes para mitigar o alto risco sanitário que poderia colocar em pretexto a saúde dos consumidores do produto ofertado pela Engarrafadora de Água das Palmeiras LTDA-Finíssima.

Diante da mitigação do alto risco sanitário anteriormente prevalente, deliberou a segunda instância administrativa pela DESINTERDIÇÃO da empresa Engarrafadora de Água das Palmeiras LTDA EPP – Água Finíssima, CNP: 06.293.691/0001-45, e pela retomada dos serviços inerentes ao empreendimento, nos termos do art. 69, parágrafo único, da Lei nº 7.110/99.

Referências:

Lei nº 8080/1990.

Lei Nº 7110 DE 10/02/1999, atualizada pela Lei Nº 12173 DE 07/07/2023, artigo 2º. Instrução Normativa ANVISA Nº 161, de 01/07/2022.

